

LEI Nº. 1484, DE 15 DE JULHO DE 2015.

SÚMULA: Altera a Lei nº. 1.442, de 18 de setembro de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Branco Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º O Art. 49 da Lei nº. 1.442, de 18 de setembro de 2014 passa a vigorar acrescido dos incisos III e IV com as seguintes redações:

Art. 49.....

.....

III - Departamento Clínico da Unidade Básica de Saúde – UBS;

IV - Departamento Clínico da Unidade de Atenção Primária em Saúde da Família – UAPSF.

Art. 2º A Lei nº. 1.442, de 18 de setembro de 2014 passa a vigorar acrescida dos Arts. 56-A e 56-B com as seguintes redações:

“Art. 56-A. São atribuições do Departamento Clínico da Unidade Básica de Saúde – UBS:

I - executar os serviços de direção, orientação e coordenação clínica e técnica da Unidade Básica de Saúde – UBS;

II - supervisionar a execução das atividades de assistência médica;

III - zelar pelo cumprimento dos protocolos clínicos;

IV - subsidiar e gerenciar as ações de planejamento no processo de avaliação das ações e serviços de saúde prestados pelo órgão;

V - realizar reuniões, orientações e acompanhamento com o corpo clínico;

VI - estabelecer protocolos e rotinas clínicas;

VII - executar acompanhamento e elaborar relatórios dos atendimentos de pacientes e internamentos;

VIII - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas no cumprimento das atribuições do órgão”.

“Art. 56-B. São atribuições do Departamento Clínico da Unidade de Atenção Primária em Saúde da Família – UAPSF:

I - executar os serviços de direção, orientação e coordenação clínica e técnica da Unidade de Atenção Primária em Saúde da Família – UAPSF;

II - supervisionar a execução das atividades de assistência médica;

III - zelar pelo cumprimento dos protocolos clínicos;

IV - subsidiar e gerenciar as ações de planejamento no processo de avaliação das ações e serviços de saúde prestados pelo órgão;

V - realizar reuniões, orientações e acompanhamento com o corpo clínico;

VI - estabelecer protocolos e rotinas clínicas;

VII - executar acompanhamento e elaborar relatórios dos atendimentos de pacientes e internamentos;

VIII - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas no cumprimento das atribuições do órgão”.

Art. 3º Para responder pelos órgãos previstos nos Arts. 56-A e 56-B da Lei nº. 1.442, de 18 de setembro de 2014 ficam criados os seguintes cargos em comissão:

I - 1 (um) cargo de Diretor do Departamento Clínico da Unidade Básica de Saúde – UBS, com simbologia de vencimentos – CC-02;

II - 1 (um) cargo de Diretor do Departamento Clínico da Unidade de Atenção Primária em Saúde da Família – UAPSF, com simbologia de vencimentos – CC-02.

Parágrafo único. Os cargos em comissão criados neste artigo passam a incorporar o Anexo I da Lei nº. 1.442, de 18 de setembro de 2014.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2015.

ARNILDO RIEGER
Prefeito